



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 550, de 1º de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, prevista no art. 7º, da Lei nº 279, de 17 de setembro de 2001.

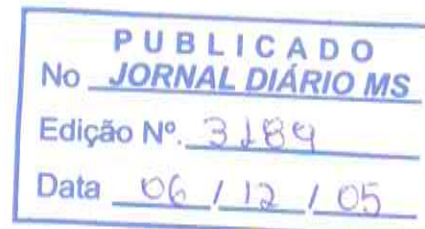
ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passando o art. 7º da Lei nº 279, de 17.09.2001, a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto por:

- I. 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI. 01 representante do Sindicato de Trabalhadores;
- VII. 01 representante do Sindicato Patronal;
- VIII. 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX. 01 representante do CREA;
- X. 01 representante do CRM;
- XI. 01 representante de Hospitais e Casas de Saúde;
- XII. 01 representante das Associações de Bairros;
- XIII. 01 representante dos Clubes de Serviços;
- XIV. 01 representante das Maçonarias;
- XV. 01 representante do Poder Judiciário;
- XVI. 01 representante da Igreja Católica;
- XVII. 01 representante das Igrejas Evangélicas;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 550/2005 Pág. 02

- XIII. 01 representante da 8ª Cia. de Polícia Militar de Nova Andradina;
- XIX. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- XX. 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XXI. 01 representante da SANESUL;
- XXII. 01 representante do IAGRO;
- XXIII – 01 representante do IDATERRA;
- XXIV – 01 representante do Batalhão de Corpo de Bombeiros;
- XXV – 01 representante do COUNE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de dezembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

